



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 360/97, DE 28 DE JANEIRO DE 1997.

EMENTA: *Dá nova redação aos artigos 73 e 74 da Lei Orgânica do Município de Barreiras, estado da Bahia”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Leiº

ART. 1º - Os artigos 73 e 74 da Lei Orgânica do Município de Barreiras passam a vigorar com a seguinte redação:

ART. 73º - Advocacia do Município representa o Município de Barreiras, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da Lei Complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoria ao Poder Executivo.

Parágrafo Único - A Advocacia-Geral do Município de Barreiras tem por chefe o Advogado-Geral do Município, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal dentre os cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

ART. 74º - O ingresso nas classes iniciais das carreiras da Advocacia-Geral do Município far-se-á mediante concurso público de provas e/ou provas e títulos.

ART. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Barreiras, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de janeiro de 1997.


ANTONIO HENRIQUE S. MOREIRA
Prefeito Municipal

